



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA DO MÚSICO “ALEX DE CRISTO” através da empresa: JL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA-ME, sob o CNPJ nº 11.766.373/0001-94, COM BASE NO ARTIGO 25, INCISO III DA LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

Data: 04 de Março de 2019.

EVENTO: CARNAVAL POPULAR EDIÇÃO 2019.

VALOR: R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Considerando a solicitação do Diretor de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município de Guaíra/SP, Sr. Sérgio Suzuki, e por determinação do Exmo. Prefeito Municipal, Sr. José Eduardo Coscrato Lelis, necessário se faz a contratação da apresentação do músico “Alex de Cristo”.

A administração pública municipal, com base também no respectivo parecer jurídico, e visto do Exmo. Prefeito Municipal resolveu fazer a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no Art. 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Guaíra/SP, 20 de fevereiro de 2019.

Fernando dos Santos
Dir. Depto. Compras



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2019.

RATIFICAÇÃO DO ATO, CONFORME DETERMINA A LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA DO MUSICISTA “ALEX DE CRISTO”, COM BASE NO ARTIGO 25, INCISO III.

Cuida-se o presente da contratação da atração artística “Alex de Cristo”, **através da empresa: JL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA-ME, sob o CNPJ nº 11.766.373/0001-94, COM BASE NO ARTIGO 25, INCISO III DA LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.**

Valor: R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Data: **04 de Março de 2019.**

Justificativa de que os referidos artistas são de grande destaque no cenário artístico regional e que os shows são adequados para o momento em questão, circunstâncias estas que fundamentam o processo de escolha dos referidos artistas, fundamentando a presente Inexigibilidade de Licitação no Art. 25, Inciso III da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, documentação anexa ao processo.

Assim deliberei, acolhendo parecer emitido pela Assessoria Jurídica, Justificativa do Diretor de Compras, que ficam integrando o presente.

Assim, para que produza os efeitos legais, publique-se.

Guaíra/SP, 20 de fevereiro de 2019.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito do Município de Guaíra



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



Inexigibilidade de Licitação nº 03/2019.

Vistos

O Diretor de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município de Guaíra - SP, Sr. Sérgio Suzuki, solicitou a JUSTIFICATIVA para a contratação do músico “**Alex de Cristo**”.

EMPRESA: JL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA-ME, sob o CNPJ nº 11.766.373/0001-94, COM BASE NO ARTIGO 25, INCISO III DA LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

Data: 04 de Março de 2019.

EVENTO: CARNAVAL POPULAR EDIÇÃO 2019.

VALOR: R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Justificamos o pedido de Contratação de Serviços com Dispensa de Licitação (Inexigibilidade), em caráter exclusivo, em razão de contratação de shows de artistas populares de grande destaque no cenário artístico regional.

A Assessoria jurídica através do Parecer Jurídico opinou pela contratação do músico: “**ALEX DE CRISTO**”, representado pela empresa: através da empresa: **JL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA-ME, sob o CNPJ nº 11.766.373/0001-94, COM BASE NO ARTIGO 25, INCISO III DA LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.**

O Departamento de Compras justificou a contratação com Inexigibilidade de licitação, com mesmo fundamento utilizado pelo Nobre Assessor Jurídico.

Nessas condições, hei por bem deferir o pedido formulado pelo Diretor de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município de Guaíra - SP, Sr. Sérgio Suzuki, e o faço para AUTORIZAR, dispensa de licitação, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO SHOW.**

Dê-se publicidade e diligenciem-se as providenciais com a urgência que o caso requer.

Guaíra/SP, 20 de fevereiro de 2019.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito do Município de Guaíra